# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7190/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8920/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1418090 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA |
| **JURISDICIONADO** | : NILCÉIA ALVES DE SOUZA |
| **CARGO** | : PREFEITA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 057/2013 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : CIRÚRGICA MS LTDA. – ME |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2013 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA. |
| **VALOR** | : R$ 90.680,50 (NOVENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Tratam os autos do Contrato Administrativo n° 57/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 010/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Cirúrgica MS Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, com valor contratual no montante de R$ 90.680,50 (noventa mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 010/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 8930/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular Decisão Singular– DSG-G.MJMS-10362/2013, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização do Contrato Administrativo, da alteração contratual e a execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetidos os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise

ANA-6ICE-16134/2014 (Peça 14), opina da seguinte forma:

> *...*
>
> *1- Pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
>
> *2- Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostilamento, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 057/2013 (3ª FASE), do citado Regimento;*
>
> *3- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
>
> *...*

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-3712/2015 (Peça 16), concluindo no seguinte sentido:

> *...*
>
> *- Pela regularidade e legalidade da formalização contratual do 1º Termo Aditivo , 1º Termo de Apostilamento e Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 57/2013, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, e § 4º Incisos II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *...*

**É o Relatório. Passo a decidir.**

Do exame da documentação apresentada no presente processo, no que diz respeito ao Contrato Administrativo n° 57/2013, pela modalidade Pregão

Presencial nº 010/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Cirúrgica MS Ltda. – ME***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos, no momento, sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase), alteração contratual e da sua execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 90.680,50 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 55.000,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 19.781,80 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 32.218,20 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 35.218,20 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 35.218,20 |

Consta dos Autos Termo Unilateral de Encerramento do Contrato, datado de 31.12.2013.

Diante do apresentado, verifico que a formalização do presente Contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Acerca da Alteração Contratual, conforme demonstrado pela Equipe Técnica, bem como analisando os documentos ora juntados, concluo que a mesma reúne as condições necessárias para sua aprovação, senão vejamos:

1) Termos Aditivos de Prazo

| Alteração | Data da Formalização | Data da Publicação | Data da Remessa | Prazo |
|---|---|---|---|---|
| 1º T.A. | 13.09.2013 | Prejudicado | 10.10.2013 | +105 dias |

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público

de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n° 57/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Cirúrgica MS Ltda. – ME***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 57/2013, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS;

**3-** Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n° 57/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Cirúrgica MS Ltda. – ME***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**4-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

**5-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*